



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.767/99

De 04 de outubro de 1.999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no Município, o Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, junto à Secretaria do Trabalho e da Ação Social.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita funcionará junto à Secretaria do Trabalho e da Ação Social, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar Assistência Jurídica Gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas as determinações legais vigentes.

Art. 3º - Caberá à Secretaria do Trabalho e da Ação Social organizar o quadro de pessoal do Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas as determinações legais vigentes.

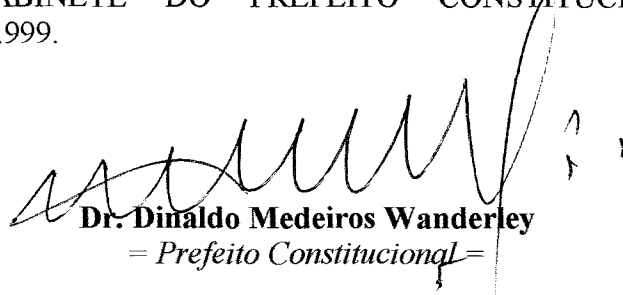
§ 1º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita comportará a exigência de Serviço de Estágio, com estagiários do curso de Direito no seu quadro Funcional;

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social estabelecer as normas da criação, organização e recrutamento de estágio.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 04 de outubro de 1.999.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= *Prefeito Constitucional* =